

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 07 DE JUNHO DE 2023

CRIA O PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – EDUCA CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, do Estatuto da entidade, e

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, segundo dispõe o art. 205 da nossa Constituição Federal, e que incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme diz seu art. 225, §1º, VI;

Considerando que um dos objetivos estatutários do CIDES é implementar centro de estudos e capacitação visando a ampliação de conhecimentos técnicos/profissionalizantes e científicos;

Considerando que a gestão associada autorizada pelos Municípios consorciados envolve o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, conforme art. 8º, IX do Estatuto do CIDES;

Considerando a vocação e o viés de sustentabilidade que permeiam todas as ações do CIDES; e

Considerando que o Consórcio já está com ampla atuação nas áreas ambiental, de segurança alimentar, de defesa civil e de proteção e defesa do consumidor, possuindo parcerias com instituições públicas ou privadas para incremento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, o Programa Intermunicipal de Educação Continuada – Educa CIDES.



Art. 2º. O Educa CIDES tem como vertentes os assuntos, matérias e escopos que integram os programas ou ações do Consórcio.

Parágrafo único. Os temas relacionados a educação ambiental, segurança alimentar, proteção, defesa civil e redução do risco de desastres e proteção e defesa do consumidor compõem o escopo mínimo do Programa.

Art. 3º. O Educa CIDES tem como objetivos:

I – No seu viés ambiental:

- a) Desenvolver um cidadão consciente do ambiente total e preocupado com os problemas associados a este ambiente;
- b) Disseminar conhecimentos, atitudes, motivações e as habilidades necessárias para trabalhar individual e coletivamente na busca de soluções para os problemas ambientais atuais e para os futuros;
- c) Prevenir possíveis danos ambientais;
- d) Ensinar sobre o bom uso dos recursos naturais;
- e) Fomentar a valorização do patrimônio histórico e cultural dos Municípios atendidos;
- f) Fomentar a sustentabilidade como valor social, ambiental e econômico;
- g) Estimular e potencializar ações da sociedade nos processos de preservação, restauração, conservação e melhoria socioambiental;
- h) Promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental – SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais;
- i) Estimular o desenvolvimento de pesquisas e a adoção de novas metodologias e tecnologias menos poluentes e impactantes em todos os processos, obras e empreendimentos e outras ações que possam causar degradação ou poluição ambiental, propondo intervenções, quando necessário.

II – No seu viés de segurança alimentar:

- a) Promover conhecimentos acerca de hábitos alimentares saudáveis;
- b) Incentivar a utilização de produtos regionais para alimentação;
- c) Orientar à população sobre o desperdício de alimentos;
- d) Orientar sobre a forma de armazenamento, higiene, preparo e distribuição dos alimentos;
- e) Orientar acerca da nutrição;
- f) Desenvolver e divulgar receitas e cardápios econômicos por meio de oficinas, palestras, cartilhas e cursos;
- g) Estimular a participação da sociedade civil na formulação e na implementação da política municipal de segurança alimentar e apoiar as iniciativas não governamentais;
- h) Promover a reciclagem profissional dos servidores, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

III – No seu viés de proteção, defesa civil e redução do risco de desastres:

- a) Estimular ações educativas com foco na construção de uma cultura para o enfrentamento das ameaças e vulnerabilidades, considerando a realidade local e o contexto de risco em que cada escola está inserida;
- b) Implementar projetos de mudança cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas, preparadas e conscientes de seus direitos e deveres relativos à segurança global da comunidade contra desastres;
- c) Realizar treinamentos e simulações diversas, abordando todos os cenários de desastres possíveis e as medidas que devem ser adotadas, com vistas a evitar ou minimizar as consequências do evento danoso;
- d) Esclarecer e treinar a comunidade sobre os procedimentos de primeiros socorros;
- e) Ensinar e estimular práticas de segurança no trânsito;

- f) Treinar e esclarecer a comunidade sobre práticas de prevenção de incêndios, no ambiente domiciliar, e de incêndios florestais;
- g) Ensinar e fomentar práticas que importem na redução das vulnerabilidades aos desastres e acidentes na infância;
- h) Ensinar sobre os procedimentos de evacuação de edificações em situação de riscos, possibilitando sua maior padronização;
- i) Ensinar a comunidade a identificar locais e edificações com riscos de desastres, e facilitar o prévio estabelecimento dos possíveis cenários de acidentes.

IV – No seu viés de proteção e defesa do consumidor:

- a) Contribuir para a formação de consumidores(as) responsáveis ao estabelecer suas relações de consumo;
- b) Divulgação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e das demais leis que versam sobre direito dos consumidores;
- c) Capacitação de agentes multiplicadores na interpretação de conceitos relacionados ao Direito do Consumidor e na formação de competências na educação para o consumo;
- d) Pesquisa/produção de materiais e recursos didáticos;
- e) Conscientizar a comunidade sobre as práticas saudáveis de créditos em geral, com vistas a prevenir e tratar o endividamento, abordando inclusive técnicas de educação financeira;
- f) Ampliar o conhecimento acerca dos direitos e deveres do consumidor;
- g) Discutir sobre a importância da Educação para o Consumo na formação de cidadãos(ãs) mais reflexivos(as) quanto às motivações e consequências de seus hábitos de consumo;
- h) Fomentar uma sociedade com postura mais investigativa, reflexiva, crítica e atuante nas suas relações de consumo;
- i) Propor a interdisciplinaridade do tema educação para o consumo nos ambientes educacionais, bem como a inter-relação entre essa temática e os

temas transversais definidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS);

j) Promoção de eventos de reflexão sobre a criança e o consumo consciente;

k) Colaborar com as ações de educação para o consumo de educadores(as) e dos integrantes do Procon Regional CIDES;

l) Divulgar a educação para o consumo.

§1º. A produção de quaisquer materiais didáticos e de estudo deverá observar as características culturais, históricas e sociais das comunidades a que estiver direcionada.

§2º. Para fins de cumprimento dos objetivos expostos neste artigo, o CIDES poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas que possuam entre suas finalidades atividades educativas.

Art. 4º. O Educa CIDES possui como diretrizes e princípios:

I – O pluralismo de ideias e de fontes de conhecimento;

II – A formação dos membros das comunidades atendidas para o pleno exercício de sua cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

III – A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

IV – A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

V – A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com pessoas, grupos sociais e instituições;

VI – A abordagem das temáticas de forma articulada com as peculiaridades culturais, sociais e históricas locais;

VII – O fomento da participação dos diversos atores sociais, sejam eles públicos ou privados, privilegiando sempre que possível o amplo debate acerca das temáticas abordadas.

Art. 5º. As ações do Educa CIDES ocorrerão prioritariamente nos Municípios consorciados que tenham aderido a pelo menos 01 (um) dos programas e ações do Consórcio.

Art. 6º. O Educa CIDES formará equipes multidisciplinares para executar suas ações educacionais, sempre que possível.

§1º. Poderão compor as equipes multidisciplinares, para os fins de que trata o *caput*, tanto os empregados do Consórcio, quanto particulares pertencentes a instituições ou entidades parceiras, observado o que dispõe o §2º do art. 3º desta Resolução.

§2º. A atuação das equipes multidisciplinares de que trata o *caput* será preferencialmente voluntária.

§3º. Em havendo alguma remuneração das equipes multidisciplinares, o CIDES promoverá o devido processo de contratação, observadas as disposições legais sobre licitações e contratos administrativos.

§4º. As equipes multidisciplinares de que trata o *caput* poderão ser transportadas em veículos do Consórcio, desde que acompanhadas por agente público do CIDES.

§5º. O CIDES poderá, caso necessário, custear despesas com alimentação e hospedagem das equipes de que trata o *caput*, observadas as normas internas de diárias e adiantamentos.

Art. 7º. O CIDES, por intermédio da Coordenação do Educa CIDES, estabelecerá cronograma de atividades educacionais nos Municípios consorciados.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões e encontros do Educa CIDES a equipe técnica do Consórcio, representantes das entidades parceiras do Programa, representantes de outras entidades públicas ou privadas que possuam entre suas finalidades atividades educativas e a sociedade em geral.

Parágrafo único. O CIDES poderá publicar as reuniões e encontros do Educa CIDES de forma a permitir que a sociedade em geral tenha ciência e participe.

Art. 9º. O Diretor Executivo do CIDES coordenará as ações do Educa CIDES.

§1º. Os membros dos Projetos e Programas do CIDES poderão propor ao Diretor Executivo temáticas específicas para as ações educativas no âmbito do Educa CIDES, observadas suas respectivas áreas de atuação.



§2º. Representantes da sociedade civil poderão participar das reuniões e encontros do Educa CIDES, bem como propor temas e auxiliar na preparação e execução das ações educativas.

Art. 10. As despesas do Educa CIDES serão custeadas por dotações próprias do CIDES, em conformidade com sua resolução orçamentária anual.

Art. 11. Poderá o CIDES, após aprovação de sua Assembleia, constituir fundo especial para custeio das ações do Educa CIDES.

Parágrafo único. A criação, execução e gestão do fundo especial de que trata o *caput* serão regulamentados por Resolução da Assembleia Geral do CIDES.

Art. 12. Fica autorizada a abertura ou o uso de conta já existente em nome do Consórcio para destinação de eventual recurso financeiro decorrente de superávit financeiro após aprovação de sua Assembleia, para fins de custeio das ações do Educa CIDES.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 07 de junho de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 07 DE JUNHO DE 2023

CRIA O PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CONTINUADA – EDUCA CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, do Estatuto da entidade, e

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, segundo dispõe o art. 205 da nossa Constituição Federal, e que incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme diz seu art. 225, §1º, VI;

Considerando que um dos objetivos estatutários do CIDES é implementar centro de estudos e capacitação visando a ampliação de conhecimentos técnicos/profissionalizantes e científicos;

Considerando que a gestão associada autorizada pelos Municípios consorciados envolve o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, conforme art. 8º, IX do Estatuto do CIDES;

Considerando a vocação e o viés de sustentabilidade que permeiam todas as ações do CIDES; e

Considerando que o Consórcio já está com ampla atuação nas áreas ambiental, de segurança alimentar, de defesa civil e de proteção e defesa do consumidor, possuindo parcerias com instituições públicas ou privadas para incremento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, o Programa Intermunicipal de Educação Continuada – Educa CIDES.

Art. 2º. O Educa CIDES tem como vertentes os assuntos, matérias e escopos que integram os programas ou ações do Consórcio.

Parágrafo único. Os temas relacionados a educação ambiental, segurança alimentar, proteção, defesa civil e redução do risco de desastres e proteção e defesa do consumidor compõem o escopo mínimo do Programa.

Art. 3º. O Educa CIDES tem como objetivos:

1 – No seu viés ambiental:

Desenvolver um cidadão consciente do ambiente total e preocupado com os problemas associados a este ambiente;

Disseminar conhecimentos, atitudes, motivações e as habilidades necessárias para trabalhar individual e coletivamente na busca de soluções para os problemas ambientais atuais e para os futuros;

Prevenir possíveis danos ambientais;

Ensinar sobre o bom uso dos recursos naturais;

Fomentar a valorização do patrimônio histórico e cultural dos Municípios atendidos;

Fomentar a sustentabilidade como valor social, ambiental e econômico;

Estimular e potencializar ações da sociedade nos processos de preservação, restauração, conservação e melhoria socioambiental;

Promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental – SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais;

Estimular o desenvolvimento de pesquisas e a adoção de novas metodologias e tecnologias menos poluentes e impactantes em todos os processos, obras e empreendimentos e outras ações que possam causar degradação ou poluição ambiental, propondo intervenções, quando necessário.

II – No seu viés de segurança alimentar:

Promover conhecimentos acerca de hábitos alimentares saudáveis;

Incentivar a utilização de produtos regionais para alimentação;

Orientar à população sobre o desperdício de alimentos;

Orientar sobre a forma de armazenamento, higiene, preparo e distribuição dos alimentos;

Orientar acerca da nutrição;

Desenvolver e divulgar receitas e cardápios econômicos por meio de oficinas, palestras, cartilhas e cursos;

Estimular a participação da sociedade civil na formulação e na implementação da política municipal de segurança alimentar e apoiar as iniciativas não governamentais;

Promover a reciclagem profissional dos servidores, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

III – No seu viés de proteção, defesa civil e redução do risco de desastres:

Estimular ações educativas com foco na construção de uma cultura para o enfrentamento das ameaças e vulnerabilidades, considerando a realidade local e o contexto de risco em que cada escola está inserida;

Implementar projetos de mudança cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas, preparadas e conscientes de seus direitos e deveres relativos à segurança global da comunidade contra desastres;

Realizar treinamentos e simulações diversas, abordando todos os cenários de desastres possíveis e as medidas que devem ser adotadas, com vistas a evitar ou minimizar as consequências do evento danoso;

Esclarecer e treinar a comunidade sobre os procedimentos de primeiros socorros;

Ensinar e estimular práticas de segurança no trânsito;

Treinar e esclarecer a comunidade sobre práticas de prevenção de incêndios, no ambiente domiciliar, e de incêndios florestais;

Ensinar e fomentar práticas que importem na redução das vulnerabilidades aos desastres e acidentes na infância;

Ensinar sobre os procedimentos de evacuação de edificações em situação de riscos, possibilitando sua maior padronização;

Ensinar a comunidade a identificar locais e edificações com riscos de desastres, e facilitar o prévio estabelecimento dos possíveis cenários

de acidentes.

IV – No seu viés de proteção e defesa do consumidor:

Contribuir para a formação de consumidores(as) responsáveis ao estabelecer suas relações de consumo;

Divulgação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e das demais leis que versam sobre direito dos consumidores;

Capacitação de agentes multiplicadores na interpretação de conceitos relacionados ao Direito do Consumidor e na formação de competências na educação para o consumo;

Pesquisa/produção de materiais e recursos didáticos;

Conscientizar a comunidade sobre as práticas saudáveis de créditos em geral, com vistas a prevenir e tratar o endividamento, abordando inclusive técnicas de educação financeira;

Ampliar o conhecimento acerca dos direitos e deveres do consumidor;

Discutir sobre a importância da Educação para o Consumo na formação de cidadãos(ãs) mais reflexivos(as) quanto às motivações e consequências de seus hábitos de consumo;

Fomentar uma sociedade com postura mais investigativa, reflexiva, crítica e atuante nas suas relações de consumo;

Propor a interdisciplinaridade do tema educação para o consumo nos ambientes educacionais, bem como a inter-relação entre essa temática e os temas transversais definidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS);

Promoção de eventos de reflexão sobre a criança e o consumo consciente;

Colaborar com as ações de educação para o consumo de educadores(as) e dos integrantes do Procon Regional CIDES;

Divulgar a educação para o consumo.

§1º. A produção de quaisquer materiais didáticos e de estudo deverá observar as características culturais, históricas e sociais das comunidades a que estiver direcionada.

§2º. Para fins de cumprimento dos objetivos expostos neste artigo, o CIDES poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas que possuam entre suas finalidades atividades educativas.

Art. 4º. O Educa CIDES possui como diretrizes e princípios:

I – O pluralismo de ideias e de fontes de conhecimento;

II – A formação dos membros das comunidades atendidas para o pleno exercício de sua cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

III – A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

IV – A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

V – A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com pessoas, grupos sociais e instituições;

VI – A abordagem das temáticas de forma articulada com as peculiaridades culturais, sociais e históricas locais;

VII – O fomento da participação dos diversos atores sociais, sejam eles públicos ou privados, privilegiando sempre que possível o amplo debate acerca das temáticas abordadas.

Art. 5º. As ações do Educa CIDES ocorrerão prioritariamente nos Municípios consorciados que tenham aderido a pelo menos 01 (um) dos programas e ações do Consórcio.

Art. 6º. O Educa CIDES formará equipes multidisciplinares para executar suas ações educacionais, sempre que possível.

§1º. Poderão compor as equipes multidisciplinares, para os fins de que trata o *caput*, tanto os empregados do Consórcio, quanto particulares pertencentes a instituições ou entidades parceiras, observado o que dispõe o §2º do art. 3º desta Resolução.

§2º. A atuação das equipes multidisciplinares de que trata o *caput* será preferencialmente voluntária.

§3º. Em havendo alguma remuneração das equipes multidisciplinares, o CIDES promoverá o devido processo de contratação, observadas as disposições legais sobre licitações e contratos administrativos.

§4º. As equipes multidisciplinares de que trata o *caput* poderão ser transportadas em veículos do Consórcio, desde que acompanhadas por agente público do CIDES.

§5º. O CIDES poderá, caso necessário, custear despesas com alimentação e hospedagem das equipes de que trata o *caput*, observadas as normas internas de diárias e adiantamentos.

Art. 7º. O CIDES, por intermédio da Coordenação do Educa CIDES, estabelecerá cronograma de atividades educacionais nos Municípios consorciados.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões e encontros do Educa CIDES a equipe técnica do Consórcio, representantes das entidades parceiras do Programa, representantes de outras entidades públicas ou privadas que possuam entre suas finalidades atividades educativas e a sociedade em geral.

Parágrafo único. O CIDES poderá publicar as reuniões e encontros do Educa CIDES de forma a permitir que a sociedade em geral tenha ciência e participe.

Art. 9º. O Diretor Executivo do CIDES coordenará as ações do Educa CIDES.

§1º. Os membros dos Projetos e Programas do CIDES poderão propor ao Diretor Executivo temáticas específicas para as ações educativas no âmbito do Educa CIDES, observadas suas respectivas áreas de atuação.

§2º. Representantes da sociedade civil poderão participar das reuniões e encontros do Educa CIDES, bem como propor temas e auxiliar na preparação e execução das ações educativas.

Art. 10. As despesas do Educa CIDES serão custeadas por dotações próprias do CIDES, em conformidade com sua resolução orçamentária anual.

Art. 11. Poderá o CIDES, após aprovação de sua Assembleia, constituir fundo especial para custeio das ações do Educa CIDES.

Parágrafo único. A criação, execução e gestão do fundo especial de que trata o *caput* serão regulamentados por Resolução da Assembleia Geral do CIDES.

Art. 12. Fica autorizada a abertura ou o uso de conta já existente em nome do Consórcio para destinação de eventual recurso financeiro decorrente de superávit financeiro após aprovação de sua Assembleia, para fins de custeio das ações do Educa CIDES.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 07 de junho de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:BCAC1D6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/06/2023. Edição 3532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>